

**REGULAMENTO DO REGIME
ACADÉMICO**

2023

O INSUTEC – INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA é um estabelecimento privado de ensino superior, que se rege pelas leis, princípios e normas aplicáveis ao sub-sistema de ensino superior angolano e pelas disposições dos seus Estatutos.

A actividade académica do INSUTEC regula-se pelo presente Regulamento do Regime Académico.

CAPÍTULO I

REGIME DE ACESSO

Artigo 1º

(Princípio geral)

1. O ingresso dos estudantes nos cursos de licenciatura ministrados pelo INSUTEC está condicionado à realização de matrícula, a qual, salvo situações específicas previstas nos Capítulos V e VI do presente Regulamento, obedece ao princípio geral de provas de acesso.
2. O Director-Geral poderá isentar os estudantes da prestação de provas de acesso, sempre que se preveja a existência de vagas para todos os candidatos.

Artigo 2º

(Vagas existentes)

1. O acesso ao INSUTEC, assenta na existência de um número estabelecido de vagas em cada Departamento.
2. Cabe ao Director-Geral determinar o número de vagas para ingresso e reparti-lo por cursos e especialidades.
3. Para a definição do número de vagas para ingresso no INSUTEC e sua distribuição por cursos e especialidades, o Director-Geral basear-se-á na disponibilidade de corpo

docente e na existência de instalações e equipamentos didáticos necessários e adequados.

4. O número de vagas para ingresso em cada curso e especialidade será tornado público por Despacho do Director-Geral publicado antes do início das matrículas.

Artigo 3º

(Calendário e anúncio da realização das provas de acesso)

1. O calendário das provas de acesso ao INSUTEC é elaborado e tornado público no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das provas.
2. A duração de todo o processo das provas de acesso, da inscrição à publicação dos resultados finais é de 30 (trinta) dias. Em caso de absoluta necessidade, esse prazo poderá ser dilatada mediante Despacho do Director-Geral.
3. À data do anúncio sobre a realização de cada prova de acesso deverão ser tornadas públicas informações sobre a natureza da prova a realizar e o respectivo conteúdo, programa e bibliografia recomendada para a admissão a cada curso.

Artigo 4º

(Local de inscrição)

A inscrição para as provas de acesso tem lugar nos Serviços Académicos do Instituto.

Artigo 5º

(Condições de inscrição)

A inscrição para as provas de acesso é condicionada á conclusão do ensino pré-universitário, ensino médio ou equivalente, comprovada mediante apresentação do documento previsto na alínea b) do Artigo 6º.

Artigo 6º

(Processo de inscrição)

1. O processo de inscrição para as provas de acesso deve ser constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade (passaporte, para os estrangeiros), acompanhado de uma fotocópia que ficará arquivada, depois de conferida com o original.
 - b) Original do certificado do curso médio ou pré-universitário, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos.
 - c) Fotocópia do certificado da situação militar regularizada.
 - d) Ficha de admissão devidamente preenchida (a fornecer pelo INSUTEC).
 - e) Comprovativo do pagamento à entidade promotora da taxa fixada para o efeito.
2. No acto da inscrição para as provas, é emitido um recibo em nome do candidato

Artigo 7º

(Listas de candidatos)

As listas de admissão à realização das provas serão afixadas nas instalações do INSUTEC, dentro do prazo previsto nos respectivos calendários.

Artigo 8º

(Realização da prova de acesso)

1. As provas de acesso realizam-se na data prevista no calendário, nas instalações do INSUTEC ou, excepcionalmente, em qualquer outro local para o efeito designado.
2. Para prestação das provas de acesso é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade ou Passaporte (para

cidadãos estrangeiros) e do recibo fornecido pelo INSUTEC no acto de inscrição para as provas.

Artigo 9º

(Júri)

1. O Júri para a coordenação do processo de elaboração, correcção e classificação das provas de acesso é nomeado por Despacho do Director-Geral, o qual indicará um dos elementos do Júri para exercer as funções de Presidente.
2. Caberá ao Júri a direcção do processo de correcção, avaliação e classificação das provas, assim como a afixação dos respectivos resultados finais, após terem sido homologados pelo Director-Geral.
3. Constitui competência do Director-Geral a designação do Júri para revisão de provas.

Artigo 10º

(Comunicação dos resultados)

1. Os resultados obtidos por cada candidato são tomados públicos pelo INSUTEC dentro do prazo estabelecido no calendário.
2. As listas com os resultados finais serão afixadas de forma seriada, por cursos e turnos.

Artigo 11º

(Apuramento dos candidatos)

1. Serão considerados admitidos os candidatos que obtenham as melhores classificações dentro de números de vagas existentes.
2. O Director-Geral poderá definir uma classificação mínima para a admissão a cada um dos cursos de cada Departamento.

Artigo 12º

(Revisão de provas)

1. O candidato tem direito a solicitar revisão da sua prova, pelo que poderá apresentar nos Serviços Académicos do INSUTEC o respectivo pedido dentro de um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da afixação dos resultados.
2. O Júri designado para o efeito, consoante o ponto 3 do Artigo 9º do presente Regulamento, procederá a revisão das provas e publicará os respectivos resultados, após homologação pelo Director-Geral, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do fim do prazo referido no ponto anterior.
3. Caso o número de provas a ser revisto o justifique, o prazo inicial atrás referido poderá ser prorrogado mediante Despacho do Director-Geral.
4. Não há lugar a reclamação ou recurso da decisão de Júri de revisão de provas.

Artigo 13º

(Relatórios)

As Unidades Orgânicas enviarão ao Director-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o termo do processo, um relatório final sobre as provas de acesso.

CAPÍTULO II MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

SECÇÃO I MATRÍCULA

Artigo 14º (Conceito)

A matrícula é acto pelo qual o estudante ingressa no Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia.

Artigo 15º (Acesso a Matrícula)

Podem efectuar a sua matrícula no INSUTEC os estudantes que se candidatem e sejam admitidos pelas seguintes vias:

- a) Através do regime geral de acesso aos cursos do INSUTEC nos termos do capítulo anterior, o qual se aplica aos estudantes com o Ensino Secundário concluído ou possuidores de habilitações legalmente equivalentes não podendo, neste caso, efectuar a sua candidatura pelo regime de reingresso, mudança de curso ou transferência desde que satisfaçam as condições habilitacionais específicas e realizem as provas oficialmente exigidas.
- b) Através do regime de reingresso, mudança de curso ou transferência.

Artigo 16º (Vigência de Matrícula e Pagamento)

1. Todos os estudantes admitidos no INSUTEC, que tenham sido aceites na sequência de um processo de candidatura, são obrigados a efectuar a sua matrícula sob pena de, sem motivo justificado e confirmado documentalmente, não poderem

candidatar-se à matrícula e inscrição no ano lectivo seguinte, nem solicitar mudança de curso, reingresso ou transferência.

2. No acto da matrícula é emitido um recibo em nome do estudante.

SECÇÃO II (INSCRIÇÃO)

Artigo 17º

(Efeitos e frequência)

1. A inscrição é um acto posterior à matrícula, ocorrendo a primeira inscrição em simultâneo com a matrícula.
2. A inscrição é feita semestralmente para a Unidade Curricular em que o estudante pretenda ser avaliado.
3. A inscrição faz-se semestralmente para as Unidades Curriculares semestrais ou anualmente para as anuais.
4. Os estudantes cadeirantes dos anos terminais (4º ou 5º anos) devem proceder à inscrição nas disciplinas por aprovar no início (arranque) do ano lectivo.
5. Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado a qualquer Unidade Curricular, sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito na Unidade Curricular.
6. No acto da inscrição, o estudante deverá optar pelo regime de avaliação a que pretende estar sujeito:
 - a) O regime geral, vulgo “Regime A”, que é o de Avaliação Contínua, ou
 - b) O regime especial, denominado “Regime B”, que é o de Avaliação Final.
7. Serão aceites os pedidos de inscrição em regime especial de avaliação os estudantes que fundamentem a sua pretensão em razões de natureza geográfica, profissional ou desportiva, impeditivas do seu enquadramento no regime geral de avaliação.

- 7.1. O aluno pretendente à inscrição no “Regime B” deve entregar Declaração de Serviço emitida pela entidade patronal ou documento comprovativo da sua condição de “atleta de alta competição”.
- 7.2. Os documentos recepcionados serão objecto de validação, pelo INSUTEC, junto às entidades emissoras.
- 7.3. As falsas declarações serão sancionadas com a anulação da matrícula.
8. Os alunos inscritos no Regime B beneficiarão de um sistema de avaliação especial.
 - 8.1. Mediante documentação comprovativa da ausência, os professores concedem ao estudante a prerrogativa de realizarem a prova escrita (ou outro elemento de avaliação) em data posterior àquela em que a restante turma realizou.
 - 8.2. Caso o aluno do regime especial não esteja presente nas duas frequências (por ausência devidamente documentada), tem o direito de realizar o Exame de Época Normal, sem os 05 (cinco) valores exigidos aos estudantes do regime geral.

Artigo 18º

(Repetição de inscrição)

1. Não é permitida a repetição de inscrição em disciplinas em que o estudante tenha já obtido aprovação, excepto em caso de exame para melhoria de nota.
2. A realização de exame para melhoria de nota é permitida uma única vez.

Artigo 19º

(Trabalho de Conclusão de Curso)

1. Na procura da elevação contínua das capacidades dos profissionais formados pelo INSUTEC, da transparência no processo avaliativo das monografias e como forma de conclusão competente do ciclo de estudos, estatui-se o seguinte:

- 1.1. O professor-orientador tem o dever de inscrever os trabalhos sob sua tutoria, nas direcções científica e académica, com, pelo menos, dois meses de antecedência relativamente à data agendada para a pré-defesa.
 - 1.1.1. A não inscrição dos trabalhos no tempo estipulado no número anterior impossibilita a sua apresentação na pré-defesa.
- 1.2. Cada professor terá um máximo de 5 (cinco) trabalhos para orientar por etapa.
- 1.3. Em cada ano lectivo, serão actualizados os temas para a escrituração de monografias.
- 1.4. Em caso de reprovação na pré-defesa, o finalista pagará o emolumento correspondente a uma nova inscrição para a pré-defesa.
 - 1.4.1. Esta taxa adicional tem por finalidade custear os honorários devidos aos membros componentes da banca.
- 1.5. Para efeitos do número anterior, os estudantes do Curso de Direito são equiparados aos demais alunos, dos restantes cursos, ficando sujeitos à obrigatoriedade do pagamento do emolumento da inscrição para o TCC.

Artigo 20º

(Funcionamento de cursos, disciplinas de opção e especializações)

O funcionamento de cursos de graduação académica, de disciplinas de opção e de cursos ou ramos de especialização, para além da disponibilidade dos meios humanos para efeito, está condicionado à existência de um número mínimo de estudantes em função de uma avaliação prévia a efectuar pelo Departamento onde se integrem.

Artigo 21º

(Funcionamento de períodos e abertura de turmas)

O funcionamento de turnos: manhã, tarde e noite e a abertura de turmas estão condicionados à existência de um número mínimo de estudantes matriculados.

Artigo 22º

(Instrução do processo de matrícula e inscrição)

1. A matrícula e inscrição são efectuadas nos Serviços Académicos do INSUTEC durante o período estipulado para o efeito no calendário escolar do Instituto.
2. Os estudantes cuja inscrição em uma determinada Unidade Curricular esteja condicionada aos resultados de exames a realizar em época de recurso, dispõem de um prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data da publicação do resultado do último exame, para procederem à entrega do boletim de inscrição devidamente preenchido.
3. Serão liminarmente indeferidos os pedidos cuja apresentação não se enquadre nos prazos estabelecidos nos números anteriores.
4. A matrícula e a inscrição só podem ser efectuadas pelo próprio, ou por seu procurador bastante, sendo os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de inscrição da exclusiva responsabilidade deste.
5. Os documentos necessários para a matrícula são os seguintes:
 - a) Boletim de matrícula, devidamente preenchido;
 - b) Bilhete de identidade de cidadão nacional ou passaporte, tratando-se de estrangeiros;
 - c) Original da certidão de habilitações literárias, com notas discriminadas;
 - d) Atestado médico;
 - e) Declaração de entidade patronal, tratando-se de trabalhadores estudantes;

- f) Fotocópia de certificado da situação militar regularizada;
 - g) Fotografia tipo passe em número a definir pelos Serviços Académicos;
 - h) Registo Criminal para os matriculados no 1º ano do Curso de Ciências Criminais;
 - i) Comprovativo do pagamento à entidade promotora da taxa fixada para o efeito.
- 5.1. A fim de se evitar duas fases para a entrega de documentos: inscrição e matrícula e garantir o recebimento da totalidade dos documentos, a entrega da documentação necessária para a frequência do 1º ano é feita no acto da inscrição para o Exame de Admissão.
6. Os documentos necessários para a inscrição nas Unidades Curriculares pretendidas, são os seguintes:
- a) Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
 - b) Comprovativo do pagamento à entidade promotora da taxa fixada para o efeito.

SECÇÃO III

ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E DE INSCRIÇÃO

Artigo 23º

(Anulação de matrícula)

1. A anulação da matrícula de qualquer estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
- 1.1. A pedido do estudante;
 - 1.1.1. A anulação da matrícula deve ser efectuada no mesmo ano lectivo, não podendo ser solicitada no ano seguinte.
 - 1.1.2. Em aditamento ao número anterior, acrescenta-se que o pedido de anulação de matrícula efectivado no ano lectivo sequente obriga o estudante ao pagamento prévio do valor das propinas em dívida no ano lectivo em que ocorreu o abandono escolar.

- 1.2. Quando se constate que foram prestadas falsas declarações;
 - 1.3. Sempre que seja determinada, na sequência de processo disciplinar.
 - 1.4. Caso a instituição promotora a solicite ao Director-Geral, por comprovado e continuado incumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo estudante para com a mesma no acto da matrícula.
2. A anulação da matrícula é concretizada mediante despacho do Director-Geral.

Artigo 24º

(Anulação de inscrição)

1. A anulação da inscrição do estudante em uma ou mais Unidades Curriculares pode verificar-se nas seguintes condições;
 - 2.1. Caso o estudante apresente por escrito aos Serviços Académicos o pedido de anulação, até 4 (quatro) semanas após o início das aulas;
 - 2.2. Caso o estudante não tenha preenchido correctamente o seu boletim de inscrição, não tenha apresentado o comprovativo do pagamento à entidade promotora da taxa respectiva ou não tenha praticado qualquer desses actos dentro do prazo definido para o efeito;
 - 2.3. Caso o estudante se tenha inscrito em Unidade Curricular em que, por razões de precedência entre as disciplinas, venha a ser constatado que não se poderia inscrever;
3. A anulação da inscrição concretiza-se mediante despacho do Chefe dos Serviços Académicos.

Artigo 25º

(Consequência da anulação da matrícula ou da inscrição)

1. Caso se verifique a anulação da matrícula, o reingresso no Instituto está condicionado à obtenção de despacho favorável do Director-Geral a requerimento apresentado para o efeito.
2. A reinscrição em uma ou mais Unidades Curriculares poderá ser realizada, como se de inscrição nova se tratasse, desde que, simultaneamente:
 - a) Ultrapassado o óbice que determinou a anulação da inscrição;
 - b) Obedecidos os procedimentos previstos no Artigo 19º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV MENSALIDADE

Artigo 26º

(Propina)

1. Propina é o acto que faculta ao estudante, depois da inscrição, a frequência das diversas disciplinas do curso.
2. A Propina é paga mensalmente até ao dia 10 (dez) de cada mês ou ao primeiro dia útil subsequente, caso esse dia seja um de descanso semanal ou feriado.
3. O incumprimento do ponto 2 anterior poderá sujeitar o estudante:
 - a) ao pagamento de uma sobretaxa a definir em diploma próprio;
 - b) a sanções a serem definidas pelo Director-Geral, a pedido da entidade promotora, podendo conduzir à anulação da sua matrícula conforme a gravidade da situação.
4. No acto do pagamento da propina é emitido pela entidade promotora um recibo em nome do estudante.

CAPITULO III

O ENSINO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ENSINO – APRENDIZAGEM

Artigo 27º

(Âmbito)

1. As Unidades Curriculares dos cursos são leccionadas de acordo com os planos curriculares e conteúdos programáticos definidos e são coordenadas por cada Departamento.
2. O conteúdo programático de cada Unidade Curricular, com a respectiva bibliografia recomendada, é disponibilizada aos estudantes nela inscritos no início do ano ou semestre lectivo em que a mesma está inserida.
3. As Unidades Orgânicas devem abrir, por cada uma das Unidades Curriculares da sua responsabilidade, um dossier onde fique arquivada toda a informação pertinente, nomeadamente o conteúdo programático, mapas de programação ou dosificação, cópias de enunciados de provas de avaliação, apontamentos ou notas da matéria a ser leccionada.
4. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes no ensino das matérias constantes dos programas, o ensino será ministrado mediante aulas, conferências, colóquios, seminários, estágios e estudos livres, ou por outros processos que os docentes responsáveis por cada disciplina julguem convenientes.

Artigo 28º

(Formas de organização do ensino)

1. Cada docente utilizará as formas de organização do ensino adequadas às características da Unidade Curricular e leccionará aulas teóricas e práticas de forma de constituir um sistema.
2. As aulas práticas devem servir para a resolução de exercícios, na realização de experiências, demonstrações ou comprovação de trabalhos laboratoriais e devem permitir aos estudantes desenvolver capacidades e competências na aplicação de procedimentos e técnicas e na pesquisa de soluções para os problemas integrantes da matéria aprendida nas aulas teóricas.
3. Em cada aula teórica devem ser criadas condições de estudo para a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios que permitam o desenvolvimento de capacidades e competências intelectuais.
4. As aulas podem ser teórico-práticas e destinam-se a propiciar aos estudantes a aprendizagem compreensiva das relações entre métodos, processos e técnicas de aplicação prática de conceitos e princípios.

Artigo 29º

(Conferências)

As conferências são aulas teóricas e têm em vista a análise por especialistas de temas referentes a uma determinada área do saber.

Artigo 30º

(Colóquios)

Os colóquios têm em vista a análise e discussão amplamente participada de um ou vários temas afins, previamente fixados.

Artigo 31º

(Seminários)

1. Os seminários destinam-se a aprofundar um determinado sistema de conhecimentos ou aspectos tratados nas aulas teóricas.
2. Quando se realizarem seminários dever-se-á entregar aos estudantes um guia para a preparação prévia do seminário.
3. Os seminários devem ser participativos e activos, podendo organizar-se mediante exposição por equipas, perguntas e respostas, debate ou outros processos.

Artigo 32º

(Visitas de Estudo/Actividades Extracurriculares)

1. As visitas de estudo destinam-se a propiciar a observação e investigação directa de um ou vários objectos de estudo previamente escolhidos, situados fora do local habitual de aprendizagem.
2. As visitas de estudo implicam, para alcançar os fins a que se propõem, uma clara definição dos seus objectivos e métodos de trabalho, uma preparação cuidada, uma boa organização das observações e expressão dos resultados obtidos.
3. A visita de estudo/actividade extracurricular deve fazer parte do Plano de Actividades delineado para o Curso e carece de um pedido de autorização prévio, com um mínimo de 15 dias relativamente à data prevista para a sua realização.
 - 3.1. A visita de estudo/actividade extracurricular implica a participação obrigatória do(a) Coordenador(a).
 - 3.2. A visita de estudo/actividade extracurricular deve acontecer fora dos tempos lectivos, isto é, nas pausas pedagógicas ou em períodos diferentes dos turnos frequentados pelas turmas participantes.
 - 3.3. O planeamento da visita de estudo/actividade extracurricular pressupõe a entrega, à Direcção Académica, de dois documentos:
 - 3.3.1. Plano da Actividade, donde deve constar:
 - a) O objectivo pedagógico da mesma;

- b) A pertinência da escolha do local da visita de estudo para o alcance desse objectivo;
 - c) O enquadramento entre os professores que acompanham os estudantes, as disciplinas ministradas e o local visitado;
 - d) A relação nominal e a função dos participantes da actividade.
- 3.3.2 Relatório

Da actividade deve resultar um Relatório com a informação que confirme e complemente a informação previamente fornecida no Plano da Actividade quanto à mais-valia da actividade para o acréscimo de conhecimento nos estudantes.

Artigo 33º (Projecto)

1. Os trabalhos de projecto consistem na integração do estudo já desenvolvido ao longo do ano ou nos anos anteriores e destinam-se a fomentar a criatividade e o espírito investigativo dos estudantes quer no que respeita ao conteúdo do trabalho quer quanto à metodologia a utilizar na realização do mesmo.
2. Os trabalhos de projecto incidirão sobre temas propostos pelos docentes e desenvolvidos pelos estudantes com o apoio de pelo menos um docente.

Artigo 34º (Estágio)

1. Os estágios têm por fim fomentar e desenvolver nos estudantes qualidades de criatividade, de inovação e capacidade de investigação científica ou pedagógica, assim como a capacidade para a aplicação de conhecimentos adquiridos á resolução de problemas concretos e de desenvolvimento, com vista à sua formação académica e profissional.
2. A efectivação da disciplina de Estágio é obrigatória para a conclusão das grelhas curriculares das disciplinas.

3. A classificação nesta disciplina resulta da avaliação do dossiê entregue pelos estagiários no final de cada semestre.
4. A escolha do local (empresa, organismo, escritório, firma, etc) para a realização do estágio externo é da incumbência do estudante.
 - 4.1.No entanto, o INSUTEC disponibiliza 18 (dezoito) vagas para estágio interno (para cada curso) aos estudantes com média final superior a 15 (quinze) valores.
 - 4.2.A fim de se garantir o início atempado do estágio externo, os alunos dos 3º e 4º anos devem solicitar aos Serviços Académicos (até ao dia 10 de Junho) as cartas de solicitação de estágio às entidades onde vão estagiar.
 - 4.3.Na primeira semana de aulas (do ano lectivo), os estudantes (matriculados nos 4º e 5º anos) devem entregar ao coordenador as cartas (respostas) das empresas que os aceitaram para o estágio.

Artigo 35º

(Sumários)

1. No início de cada aula o docente deverá
 - a) preencher, em suporte próprio, destinado para o efeito pelos Serviços Académicos, um sumário da mesma, referindo os itens leccionados, a actividade realizada e as indicações necessárias ao estudo do estudante.
 - b) fornecer aos estudantes esses mesmos elementos.

Artigo 36º

(Programação e calendário do ano académico)

1. No início de cada ano escolar o INSUTEC publicará a programação do ano académico, que incluirá:
 - a) As datas de início e fim do período lectivo;
 - b) Os períodos de férias lectivas e de pausas académicas;
 - c) Os períodos de matrícula e de inscrição;
 - d) Os períodos da realização de provas de frequências;
 - e) O início e o fim das épocas de exames.

2. A programação referida no número anterior é de cumprimento obrigatório pelos docentes.
3. Antes do início do período lectivo será publicado o horário das aulas de cada unidade curricular.

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 37º

(Avaliação académica)

Todas as regras relativas ao processo e aos regimes de avaliação académica constam do Regulamento do Sistema de Avaliação da Aprendizagem em vigor no INSUTEC.

Artigo 38º

(Transição de ano)

1. O estudante só transita de ano nas seguintes condições:
 - a) Se tiver um máximo de três disciplinas em atraso
 - b) Se tiver todas as mensalidades pagas.

Artigo 39º

(Cálculo da classificação final do curso)

1. O final de curso é sancionado após conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas do plano curricular e cumulativamente, com a apresentação, defesa e aprovação do trabalho de fim de curso.
2. O trabalho de fim de curso é um trabalho científico que pode revestir várias modalidades e é objecto de regulamento próprio.
3. A nota final de curso combinará as notas finais das disciplinas e a nota do trabalho de fim de curso.

CAPITULO IV

REGIME DE PRECEDÊNCIA

Artigo 40º

(Precedência)

1. Nos cursos ministrados no INSUTEC, em cada semestre ou ano lectivo podem existir Unidades Curriculares com precedência.
2. Considera-se Unidade Curricular com precedência, aquela em que é necessária aprovação prévia noutra ou noutras Unidades Curriculares do semestre ou ano anterior do curso para que o estudante nela se possa inscrever.
3. As relações de precedência entre as Unidades Curriculares que integram cada curso são definidas no respectivo Programa de Curso.

CAPITULO V

REGIME DE TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE CURSO

Artigo 41º

(Definição)

1. Transferência é o acto pelo qual um estudante de outra Instituição de Ensino Superior, requer a sua admissão no INSUTEC, ou vice-versa.
2. Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante do INSUTEC, solicita admissão em um curso diferente daquele em que praticou a última inscrição.
3. A transferência ou mudança de curso só é permitida antes do início de cada ano lectivo, devendo o interessado ou seu procurador requerer a mesma ao Director-Geral do INSUTEC.

CAPITULO VI

EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES

Artigo 42º

(Âmbito)

1. Pode ser concedida equivalência de habilitações às correspondentes habilitações adquiridas em instituições nacionais de ensino superior.
2. A equivalência de habilitações é requerida ao Director-Geral, devendo o requerimento mencionar obrigatoriamente as unidades curriculares de que é requerida a equivalência, a instituição de ensino superior onde foram adquiridas e a área científica em que se integram.

Artigo 43º

(Documentos para a instrução do pedido)

O requerimento, de acordo com as habilitações de que se requer a equivalência, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Diploma, certificado ou documento comprovativo de aprovação nas unidades curriculares de que é requerida equivalência, com a indicação da respectiva classificação;
- b) Plano de estudos onde conste a designação dessas unidades curriculares e o seu conteúdo programático;
- c) Carga horária ou unidades de créditos dessas unidades curriculares.

Artigo 44º

(Matrícula e inscrição de estudantes que solicitem equivalência)

As decisões proferidas relativamente aos pedidos de equivalência de habilitações adquiridas em outras instituições de ensino superior nacionais, não excluem a aplicabilidade das regras gerais em vigor quanto à matrícula e inscrição no INSUTEC, nomeadamente as constantes do Capítulo II do presente regulamento.

CAPITULO VII

DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE E REGIME DISCIPLINAR

SECÇÃO I

DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Artigo 45º

(Direitos)

O estudante tem os seguintes direitos:

- a) Frequentar as aulas bem como usufruir dos meios de ensino, de investigação e de produção;
- b) Usufruir dos serviços prestados pelas estruturas sociais da instituição;
- c) Possuir um cartão que o identifique como estudante;
- d) Reclamar e recorrer perante as estruturas competentes de qualquer acto lesivo dos seus interesses, respeitadas as normas institucionais sobre a matéria;
- e) Ser tratado com consideração e respeito pela sua integridade e dignidade.

Artigo 46º

(Deveres)

O estudante tem os seguintes deveres:

- a) Dedicar todo seu esforço e aptidão ao bom aproveitamento académico;
- b) Respeitar e observar os regulamentos em vigor no INSUTEC e nas respectivas Departamentos;
- c) Respeitar e tratar com lealdade as autoridades académicas os docentes, os trabalhadores não docentes e os colegas;

- d) Obedecer às orientações superiormente emanadas;
- e) Utilizar de forma adequada os bens e equipamentos que constituem património do INSUTEC.

SECÇÃO II

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 47º

(Procedimento disciplinar)

1. O poder disciplinar é exercido pelo Director-Geral ou por quem este delegar expressamente esta competência.
2. Qualquer violação às normas vigentes no INSUTEC deve ser objecto de informação circunstanciada, por quem, no exercício das suas funções, a verificar.
3. O procedimento disciplinar será organizado e conduzido do modo mais simples, eficaz e célere, implicando, contudo, obrigatoriamente e em todos os casos, a audição do estudante arguido e o direito de defesa deste.

Artigo 48º

(Sanções)

1. Os estudantes do INSUTEC estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
 - a) Admoestação simples;
 - b) Censura registada;
 - c) Suspensão temporária;
 - d) Expulsão.
2. Todas as sanções são registadas no processo individual do estudante pelos Serviços Académicos.

Artigo 49º
(Infracções)

1. Consideram-se infracções disciplinares designadamente:
 - a) Inobservância dos regulamentos em vigor;
 - b) Desrespeito às autoridades académicas, aos trabalhadores, docentes e colegas do INSUTEC;
 - c) Ofensas verbais, escritas ou físicas contra as autoridades académicas, trabalhadores, docentes e colegas do INSUTEC;
 - d) Danos causados intencionalmente ou com negligência grave nas instalações equipamentos ou materiais que constituem propriedade do INSUTEC
 - e) Desobediência a ordens superiores do INSUTEC;
 - f) Furto, roubo ou destruição de bens patrimoniais do INSUTEC;
 - g) Fraude em provas de avaliação contínua ou em exames;
 - h) Suborno activo ou passivo e corrupção relacionados com a vida académica;
 - i) Actos perturbadores da organização e regular funcionamento do INSUTEC;
 - j) Actos que denotem xenofobia, racismo ou outra qualquer forma de discriminação étnica, social, política, religiosa ou sexual contra as autoridades académicas, trabalhadores, docentes e colegas do INSUTEC.

Artigo 50º

(Tipologia de sanções para as infracções aos deveres do corpo discente)

1. Fraude praticada na prova de avaliação.

1.1. Cábula.

O aluno que cometer um dos actos ilícitos previstos no Artº 50º, do presente regulamento, será sancionado com a

reprovação na disciplina em que o estudante cabulou. No ano lectivo seguinte, o aluno deve inscrever-se como cadeirante na disciplina, ficando sujeito ao pagamento de 10.000 (dez mil) kwanzas mensais e à obrigatoriedade da presença nas aulas e da realização das frequências.

1.2. Pedido a colega para realizar a prova de avaliação.

O estudante será punido com a reprovação na disciplina em que a fraude for praticada. No ano lectivo seguinte, o aluno deve inscrever-se como cadeirante na disciplina, ficando sujeito ao pagamento de 10.000 (dez mil) kwanzas mensais e à obrigatoriedade da presença nas aulas e da realização das frequências.

Cumulativamente, ao discente será infligida a suspensão das actividades lectivas pelo período de 03 (três) meses, ficando, por isso, impedido de realizar as frequências seguintes, de todas as disciplinas.

1.3. Realização da prova de avaliação pelo colega

O aluno será castigado com suspensão das actividades lectivas pelo período de 03 (três) meses, ficando, por isso, impedido de realizar as frequências seguintes, de todas as disciplinas.

1.4. Enviar alguém estranho à instituição para realizar prova de avaliação.

O formando será punido com a expulsão da instituição.

2. Conduta

2.1. Agressão física; briga; desacato; acto perturbador da organização e regular funcionamento da instituição; ofensas verbais; desrespeito às autoridades académicas, docentes e funcionários.

A sanção a aplicar será a expulsão.

2.2. Furto, roubo ou destruição de bens patrimoniais da instituição.

O estudante será punido com a anulação da matrícula.

Artigo 51º

(Fraude)

1. Constitui fraude na realização de provas de avaliação contínua ou exames, nomeadamente:
 - a) O recurso à consulta de documentação de qualquer natureza quando não expressamente autorizada, durante a realização da prova.
 - b) A cópia e a troca de opiniões ou de informações relativas à prova em curso entre participantes na mesma ou entre estes e terceiras pessoas não autorizadas;
 - c) O indevido conhecimento prévio, parcial ou total, das questões da prova, ou a tentativa da sua obtenção.
2. Constitui ainda fraude, a cópia de obras alheias em provas e trabalhos escolares submetidos a avaliação.

Artigo 52º

(Atenuantes)

São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar, as seguintes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) O bom aproveitamento académico;
- c) A confissão espontânea da infracção.

Artigo 53º

(Agravantes)

São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar as seguintes:

- a) A premeditação;
- b) A acumulação de infracções;
- c) A reincidência.

Artigo 54º

(Critérios de graduação)

1. Para aplicação das sanções disciplinares previstas, salvo a de admoestação simples e a de admoestação registada, é exigida prévia instauração de processo disciplinar escrito.
2. As sanções disciplinares serão graduadas em função da gravidade da infracção disciplinar e das circunstâncias agravantes e atenuantes.
3. O instrutor do processo disciplinar é nomeado pelo Director-Geral ou por quem detenha essa competência por delegação expressa.
4. Durante o processo disciplinar o estudante pode ser suspenso preventivamente.

Artigo 55º

(Recurso)

1. O estudante tem direito de recorrer das decisões da aplicação de sanções disciplinares.
2. O prazo de interposição de recurso é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que o estudante tenha conhecimento por escrito da medida disciplinar aplicada.
3. A decisão sobre o recurso é definitiva e irrecorrível.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56º

(Obrigatoriedade da observância)

O presente regulamento é de observância obrigatória, não podendo o seu desconhecimento ser invocado por docentes, trabalhadores e estudantes do INSUTEC como justificação para o incumprimento de qualquer das regras que o compõem.

Artigo 57º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Director-Geral do INSUTEC.

O teor do presente regulamento foi actualizado em conformidade com as deliberações emanadas do Conselho Científico reunido no dia 08 de Março de 2023.

Luanda. 30 de Setembro de 2023

O Director-geral

Mário Simões de Sousa Araújo

ÍNDICE

	Página nº
CAPÍTULO I – REGIME DE ACESSO	1
CAPÍTULO II – MATRÍCULA E INSCRIÇÃO	6
SECÇÃO I – Matrícula	6
SECÇÃO II – Inscrição	7
SECÇÃO III – Anulação de Matrícula e/ou de Inscrição	11
SECÇÃO IV – Mensalidade	13
CAPÍTULO III – O ENSINO E AVALIAÇÃO DE CONHECI- MENTOS E COMPETÊNCIAS	14
SECÇÃO I – Ensino – Aprendizagem	14
SECÇÃO II – Avaliação de Conhecimentos e Competências	19
CAPÍTULO IV – REGIMES DE PRECEDÊNCIA	20
CAPÍTULO V – REGIME DE TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE CURSO	21
CAPÍTULO VI – EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES	22
CAPÍTULO VII – DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE E REGIME DISCIPLINAR ...	23
SECÇÃO I – Direitos e Deveres dos Discentes	23
SECÇÃO II – Regime Disciplinar	24
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	29